PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Lei nº 16.881, de 10 de Abril de 2.002

Insere Parágrafo Único no artigo 2º,Lei nº 13.106 de 06 de julho de 1993, da criação do Fundo Municipal de Saúde, alterada pela Lei n. 15.969 de 14 de julho de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É inserido no Artigo 2º da Lei nº 13.106/93, com as alterações da Lei n. 15.969/99,Parágrafo Único, com a seguinte redação :

" Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Saúde, através de seu gestor e ordenador de despesas, fica obrigado em encaminhar, à Contabilidade Geral do Município, Balancete Mensal, para efeito de consolidação, e no final do exercício, Relação de Restos a Pagar, Relação de Bens adquiridos ou produzidos e baixados, para a confecção do Balanço Geral do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01(primeiro) de janeiro de 2.002 (Dois Mil e Dois), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, estado do Pará, em 10 de Abril de 2002.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

Projeto nº 220/02 - CMM.

PREFEITURA MUNICIPAL